

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.857-2

DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 383/2025

APROVADO EM 07/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE PORTO MENDES –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao espaço específico da biblioteca e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental, situada à Rua Medianeira, s/n, município de Marechal Cândido Rondon, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.857-2

elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS/BIBLIOTECA/EQUIPE PEDAGÓGICA:

No mesmo ambiente, com área aproximada de 50,52 m², **são compartilhados os ambientes:** Laboratório de Ciências / Biblioteca / Equipe pedagógica. As aulas práticas do Laboratório de Ciências acontecem em sala de aula ou neste mesmo ambiente quando possível. **(grifos nossos)** [...] Em relação À AUSÊNCIA DO ESPAÇO ESPECÍFICO E EXCLUSIVO para o Laboratório de Ciências, destacamos o PARECER 304/2024 aprovado em 16/04/2024 CP – que trata do encaminhamento do Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante o Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

ACESSIBILIDADE [...] O acesso para a instituição de ensino é realizado pelo portão em frente a escola. O portão de acesso é amplo, tem uma passarela não coberta que leva ao pátio e saguão, não possui degraus nem desníveis e tem acessibilidade em todo pátio externo da instituição. Em frente à instituição há uma câmera de monitoramento direcionada para o portão principal. As salas de aula não têm portas ampliadas, **NÃO HÁ BANHEIROS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

Constam às fls. 123 e 124, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

[...] verificamos que a instituição de ensino estadual atende 47 alunos matriculados em fase de escolarização, no turno da manhã e tarde e a instituição de ensino municipal atende 120 alunos no turno da manhã e tarde. Em análise a estrutura física, observou-se que a Escola Estadual do Campo de Porto Mendes possui laboratório de informática, biblioteca e demais ambientes administrativos e pedagógicos. Dessa forma, considerando o quantitativo de estudantes por turma, se verifica que **há possibilidade de divisão de uma sala de aula, resultando na criação de dois ambientes**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.857-2

distintos, dos quais um será destinado para instalação do laboratório de Ciências. Informamos ainda, que a instituição de ensino constará da relação complementar que será encaminhada ao CEE para

fazer parte do Termo de Acordo efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, conforme consta das Fls. 99 e Mov. 31, do protocolo nº 22.030.980-0. [...] **(grifo nosso)**

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.857-2

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências para o ano de 2028.

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/11/2025 e a Licença Sanitária expirou em 11/06/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – EF	Marechal Cândido Rondon/ Toledo	Resolução n.º 7214, de 10/10/23; De: 12/10/23 a 31/12/24	Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.301.857-2

107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) o pleno atendimento às normas de acessibilidade e o espaço específico para a biblioteca.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF